

# CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**AVISO N.º 03/SIAC/2018** 

## SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

**INTERNACIONALIZAÇÃO** 

"PLANO DE PROMOÇÃO EXTERNA 2017-2019"

07 de dezembro de 2018



# ÍNDICE

Prea	ambulo	3
1.	Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades	3
2.	Natureza dos beneficiários	
3.	Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	6
4.	Área geográfica de aplicação	6
5.	Condições específicas de acesso	6
6.	Tratamento de Dados Pessoais	7
7.	Limites à elegibilidade de despesa	7
8.	Critérios de seleção das candidaturas	7
9.	Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
10.	Forma do apoio	8
11.	Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	8
12.	Procedimentos de análise e decisão da candidatura	8
13.	Aceitação da decisão	9
14.	Dotação indicativa do fundo a conceder	10
15.	Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	10
16.	Condições de alteração da operação	11
17.	Programa Operacional Financiador	11
18.	Divulgação de resultados e pontos de contato	11
ANE	XO A - Limites à elegibilidade de despesa	12



#### Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138º do <u>Regulamento Específico do Domínio da Competitividade</u> <u>e Internacionalização</u>, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, as candidaturas podem ser apresentadas por convite, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (<u>www.portugal2020.pt</u>).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por convite, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do <u>Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)</u>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

O Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam os objetivos relativos à promoção da competitividade das empresas por via da internacionalização e da inovação, para o que será necessário prosseguir o trabalho de alargamento da base exportadora e alavancagem do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME situadas em regiões menos desenvolvidas e periféricas, com maiores dificuldades em aceder aos mercados externos.

A promoção e projeção destas empresas numa ótica da atração de investimento e de acesso a novos mercados apresentam-se como fatores determinantes para a revitalização e afirmação dos territórios do interior, exigindo por isso a mobilização de recursos e a concentração de esforços. Neste âmbito, o Governo lançou recentemente o Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II) que, entre outros objetivos, visa assegurar que os esforços externos de promoção e atração de investimento para Portugal possam também ter uma visibilidade maior relativamente aos territórios do interior. À AICEP foi-lhe atribuído um papel central nesta missão.

Abrir novos canais de exportação e reforçar a internacionalização do tecido empresarial e de projetos inovadores pressupõe o reforço das dinâmicas de inovação e de internacionalização, recuperando trajetórias de diversificação das exportações e de produção de bens e serviços cada vez mais sofisticados e diferenciados. O objetivo final consistirá, assim, no reforço da competitividade, exportação de produtos com alta intensidade tecnológica, a par da promoção da inserção em cadeias de valor internacionais, reconhecendo a sua importância para a criação de mais emprego e mais riqueza.



As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados com a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade face à natureza deste tipo de projetos, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Nos termos do artigo 126.º do RECI, na implementação de projetos de ação coletiva devem ser asseguradas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e n\u00e3o discriminat\u00f3ria que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

O presente convite enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.2 do Eixo II do domínio da Competitividade e Internacionalização, que tem como objetivo o reforço, ainda que indiretamente, da capacitação empresarial de PME para a internacionalização, com vista a promover o aumento das exportações e da visibilidade internacional de Portugal.

No âmbito da internacionalização, os apoios a ações coletivas intervêm de forma direta no contributo para o reconhecimento e associação internacional da imagem de Portugal à qualidade e sustentabilidade dos bens e serviços produzidos no país (da sua sofisticação e inovação) e, por outro lado, na disponibilização às PME de bens e serviços coletivos que potenciem mais e melhor inteligência económica na competitividade nos mercados internacionais.

Estas linhas de ação visam aumentar, por um lado, a atratividade para o país de conhecimento e investimento qualificado e, por outro, responder a segmentos mais qualificados da procura nos mercados internacionais.

Atendendo a esta linha de enquadramento e a que:

 A AICEP tem como atribuições o desenvolvimento e execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa, com vista a aumentar a competitividade e notoriedade de Portugal, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas, com especial destaque para as pequenas e médias empresas;



- A atividade da AICEP define-se por uma forte atuação nos mercados externos para dinamizar as exportações e internacionalizar a oferta nacional bem como atrair investimento estrangeiro, realizando várias ações promocionais que pretende e urge continuar a dinamizar;
- A AICEP está empenhada na digitalização da economia portuguesa e pretende desenvolver um programa que tem como missão promover as exportações online, condição absolutamente necessária para a manutenção e melhoramento da competitividade da economia portuguesa tendo em conta os indicadores de crescimento do comércio eletrónico, e ainda o crescimento acima da média que este apresenta nos principais mercados de destino das exportações portuguesas;
- A AICEP tem vindo a desenvolver, com apoios públicos de anteriores Quadros Comunitários, campanhas de promoção externas para promover a internacionalização das empresas portuguesas e apoiar a sua atividade exportadora, captar investimento estruturante e promover a imagem de Portugal com iniciativas criadoras de valor para o país;
- A AICEP manifestou interesse em dar continuidade às ações de promoção internacional da imagem integrada de Portugal, formalizando o plano de promoção externa para 2017-2019 que visa alavancar a internacionalização das empresas portuguesas e a captação de investimento para Portugal, através da promoção, prospeção e acesso a novos mercados e promoção integrada da oferta portuguesa,
- A AICEP integra a Comissão de Captação de Investimentos para o Interior, criada ao abrigo do PC2II, com a missão de coordenar e desenvolver atividades de promoção e prospeção, apoiando a concretização de intenções e promovendo o interior como destino de investimento,

entende esta Autoridade de Gestão, nos termos do nº 2 do art.º 138º do RECI, convidar a AICEP a apresentar candidatura para implementação da iniciativa de promoção externa no período 2017-2019, em conformidade com os princípios orientadores referidos e que se regulará pelos termos a seguir enunciados.

#### 2. Natureza dos beneficiários

O beneficiário dos apoios previstos no presente AAC é a AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.



## 3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

O projeto enquadra-se na área de "Internacionalização", em observância com o exposto na alínea d) do art.º 127.º do RECI, assumindo a candidatura a modalidade de "Projeto Individual".

O projeto deve enquadrar-se nas tipologias previstas nas alíneas a) a c) do  $n^{\circ}$  4 do art. 128° do RECI:

- a) Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
- c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços.

## 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), com enfoque especial nos territórios do Interior (previstos na Portaria n.º 208/2017 de 13 de junho), sendo que os efeitos do projeto têm que se fazer sentir, em simultâneo, nessas três regiões.

## 5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, o projeto a apoiar neste AAC deve cumprir as seguintes condições:

- a) Sustentar os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;
- d) Ter uma duração máxima de 24 meses, nos termos previstos na alínea g) do nº 1 do artigo 132º do RECI.



#### 6. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

## 7. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5, 6, 7 e 9 do artigo 136.º do RECI.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção do projeto é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0.6 A + 0.4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínimas de 3,00 em cada critério A e B.



## 9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, o incentivo a conceder no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%.

## 10. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

## 11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registarse no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caraterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 07 de dezembro e o dia 04 de janeiro de 2019 (18h00).

#### 12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RECI e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 até 30 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão, no qual se inclui o processo de negociação previsto no nº 3 do artº 142º do RECI.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou



documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até 01 de março de 2019.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do promotor.

## 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.



## 14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente concurso é de € 3.600.000,00.

## 15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da Internacionalização devem contribuir para o incremento do indicador de resultado do POCI previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto o aumento do valor das exportações no volume de negócios das PME.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são abaixo propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no art.º 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

## 15.1 Indicadores de realização

- Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante
- Número de ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto
- Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto

### 15.2 Indicadores de resultado

- Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo
  - Pretende-se a indicação da percentagem de novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número total de presenças institucionais por mercado externo.
- PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto face ao total das PME que beneficiaram das ações e resultados
  - Pretende-se a indicação da percentagem de PME que, por inquirição, consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto, face ao total das PME que utilizaram a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas.
- Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave



da campanha face ao total de notícias/artigos gerados pela imprensa desses mercados alvo.

Pretende-se a indicação da percentagem de notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave da campanha face ao total de notícias/artigos gerados sobre o projeto, mesmo sem referências às mensagens chave, pela imprensa desses mercados alvo.

## 16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termos de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

## 17. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020), a quem compete a análise e decisão da candidatura

## 18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020 (www.portugal2020.pt)** e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

07 de dezembro de 2018

Presidente da Comissão Diretiva do PO Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez



## ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

#### 1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de €2.500 por técnico;
- c) Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

#### 2. Viagens e estadas

- I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:
  - a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
    - i. Viagens, em classe económica, em Portugal, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
    - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
    - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais



- vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
- iv. Viagens no estrangeiro em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- Viagens de avião de e para o estrangeiro, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
- vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
- vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
- viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
- c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.
- II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

#### 3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
  - a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

 Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:



- Consultor sénior/especialista €395/dia;
- Consultor/técnico especializado €275/dia;
- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- e) Para as prestações de serviços no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000.

#### 4. Outras despesas

I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por coffee-break.